



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
ABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO
MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB, ESTABELECE
SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,
CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO EM
04/03/2026
Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher, órgão de primeiro nível hierárquico, dotada de autonomia administrativa, funcional, técnica e orçamentária.

Art. 2º- A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à autonomia econômica e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 3º- A atuação da Secretaria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transversalidade das políticas públicas e igualdade material.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
ABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Constituem diretrizes da Secretaria Municipal da Mulher:

- I – promoção da igualdade de gênero;
- II – enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – autonomia econômica e inclusão produtiva feminina;
- IV – participação social e controle democrático;
- V – transversalidade das políticas públicas;
- VI – abordagem interseccional considerando raça, etnia, orientação sexual, geração, deficiência e território.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – formular e implementar a Política Municipal para as Mulheres;
- II – coordenar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- III – articular a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – promover programas de qualificação profissional e empreendedorismo feminino;
- V – desenvolver campanhas educativas permanentes;
- VI – captar recursos junto a entes estaduais, federais e organismos internacionais;
- VII – celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VIII – prestar assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo;
- IX – monitorar e avaliar políticas públicas de gênero no âmbito municipal;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º- A Secretaria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Gabinete da Secretária:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria Adjunta



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
ABINETE DO PREFEITO

c) Assessor de Gabinete.

II – Diretoria de Políticas de Enfrentamento à Violência;

III – Diretoria de Promoção da Autonomia e Igualdade de Gênero;

IV – Coordenação Administrativa.

Parágrafo único. Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria da Mulher ficam criados e incluídos nas Leis Municipais 297/2016 os cargos de provimento em comissão relacionados nesta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões de vencimentos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º- A estrutura complementar poderá ser regulamentada por decreto, observados os limites orçamentários e legais.

§2º- A Secretaria contará com quadro próprio de servidores, podendo receber cessões e apoio técnico de outras Secretarias.

Art. 7º- A Secretaria integrará os instrumentos de planejamento municipal:

I – Plano Plurianual (PPA);

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º- O subsídio do cargo de secretário municipal será fixado em conjunto com os agentes políticos nos termos da Lei Municipal nº 427 de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único. O Subsídio dos demais cargos de comissão em provimento serão fixados de acordo com os termos da Lei Municipal nº 297 de 21 de março 2016.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
ABINETE DO PREFEITO

Art. 9º- A criação e implementação da Secretaria observarão o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto:

- I – à estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – à declaração do ordenador de despesas;
- III – aos limites de despesa com pessoal.

Art. 10 - A Secretaria atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 11- Ficam transferidos à Secretaria Municipal da Mulher todos os bens, servidores, contratos e atribuições vinculados à antiga Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 12- Fica revogada a Lei Municipal nº 447, de 08 de maio de 2025.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenório – PB, 04 de março de 2026.


Manoel Vasconcelos

Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
ABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL __/2026

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, QUANTIDADE E SUBSÍDIO

Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	1	5.000,00
	Secretário Adjunto	1	Mínimo Nacional
	Assessor de Gabinete	1	Mínimo Nacional
Diretoria de Políticas de Enfrentamento à Violência	Diretor de Políticas de Enfrentamento à Violência	1	Mínimo Nacional
Diretoria de Promoção da Autonomia e Igualdade de Gênero	Diretor de Promoção da Autonomia e Igualdade de Gênero	1	Mínimo Nacional
Coordenação Administrativa Coordenador	Coordenador	1	Mínimo Nacional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 025/2026-GAB

Tenório-PB, 12 de março de 2026.

A/C

Vossa Senhoria,

EZEQUIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA;

Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB.

Assunto: solicitação de retirada de pauta de Projeto de Lei

Prezados vereadores,

Câmara Municipal de Tenório/PB.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a retirada de pauta da votação do Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Tenório-PB, anteriormente encaminhado por este Poder Executivo a essa Egrégia Casa Legislativa.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realização de reavaliação técnica e administrativa do referido projeto, a fim de promover eventuais ajustes que se mostrem necessários, garantindo maior adequação da matéria aos interesses da Administração Pública e da coletividade.

Diante disso, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para que o mencionado projeto seja retirado da pauta de votação, até que seja oportunamente reapresentado por este Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
13:103.0026
Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

ADILSON CÉSAR MODESTO CONSERVA

Prefeito Municipal de Tenório-PB